



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 - Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ - 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 - Rio Bananal - ES

E-Mail - saaerba@uol.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - ES**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 27.562.511/0001-53, com sede na Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal - ES - neste ato representado por seu Diretor, o Sr. Sidnei Saiter, portador do RG nº 1.507.144 SSP/ES e inscrito no CPF nº 078.190.867-18, doravante denominado contratante e a **Empresa Di Castelli Comércio e Serviços LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº 03.919.852/0001-75, com sede na Av. Waldemar Verçosa Pitanga, Nº 422, Itapoã, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101-521, neste ato representada pelo sócio **Sr. José Figueiredo**, portador do RG nº 400.381 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 215.762.897-53, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de **pregão, autuada sob nº 002/2019**, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos geradores de hipoclorito de sódio (cloro), conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA EQUIP.	QUANT. EQUIP.	VALOR MENSAL
01	<p>Locação de um conjunto gerador de cloro pelo processo contínuo através de uma solução a 3% com capacidade de produção de 12 (doze quilos) de cloro ativo por dia para o sistema de SAAE de Rio Bananal (Sede). Sistema composto por fonte elétrica com indicador de fonte ligada, porta fusível, chave liga/desliga, termostato com sonda implantada no reator, visor digital afixado na porta da fonte de corrente indicador de temperatura, alarme sonoro e desligamento automático para situações adversas ao funcionamento normal, micro ventiladores para auxílio no resfriamento de componentes, funcionamento em 220 V.C.A trifásico, reator compacto, corpo cilíndrico, tampa e conexões em P.V.C, eletrodos em titânio, eletrodo positivo com revestimento especial em metais nobres (coat), geração de cloro ativo de concentração de 0,5% a 0,6%. Sistema automatizado. Bomba dosadora eletro-magnética para solução de salmoura, válvula solenóide industrial de 3/4", controlador hidráulico de vazão de 120 litros/hora. Manual de instrução em português.</p> <p>Em conjunto com o gerador de cloro deverá ser fornecido e instalado 03 (três) bombas dosadoras com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Duas bombas dosadoras eletromagnética para dosagem/aplicação de HIPOCLORITO DE SÓDIO em até 0,8% de cloro ativo na ETA com regulagem manual através de potenciômetro frontal, com capacidade de 30 litros por hora e com impulsão de 2 BAR, cabeçote em acrílico, válvula em PPS, diafragma em teflon, válvula de retenção em Viton, caixa em A.B.S. e mangueiras em polietileno leitosa, com 220 volts bifásico.- Uma bomba dosadora eletromagnética para dosagem/aplicação de HIPOCLORITO DE SÓDIO em até 0,8% de cloro ativo na ETA com regulagem manual através de potenciômetro frontal, com capacidade de 100 litros por hora e com impulsão de 2 BAR, cabeçote em acrílico, válvula	Hidrogeron	01	RS2.000,00

José Figueiredo
Administrador
CRA-ES 1315



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail – saaerba@uol.com.br

	<p>em PPS, diafragma em teflon, válvula de retenção em Viton, caixa em A.B.S. e mangueiras em polietileno leitosa, com 220 volts bifásico.</p> <p>Para ambos equipamentos deverão ser prestados serviço de manutenção preventiva a cada 30 dias e corretivas no máximo em 24 (Vinte e quatro) horas após comunicação do SAAE, com reposição de peças.</p>			
02	<p>Locação de um conjunto gerador de cloro pelo processo contínuo através de uma solução a 3% com capacidade de produção de 3 (três quilos) de cloro ativo por dia para o sistema de SAAE de Rio Bananal (Distrito de São Jorge de Tiradentes). Sistema composto por fonte elétrica com indicador de fonte ligada, porta fusível, chave liga/desliga, termostato com sonda implantada no reator, visor digital afixado na porta da fonte de corrente indicador de temperatura, alarme sonoro e desligamento automático para situações adversas ao funcionamento normal, micro ventiladores para auxílio no resfriamento de componentes, funcionamento em 220 V.C.A trifásico, reator compacto, corpo cilíndrico, tampa e conexões em P.V.C, eletrodos em titânio, eletrodo positivo com revestimento especial em metais nobres (coat), geração de cloro ativo de concentração de 0,5% a 0,6%. Sistema automatizado. Bomba dosadora eletro-magnética para solução de salmoura, válvula solenóide industrial de ¾", controlador hidráulico de vazão de 60 litros/hora. Manual de instrução em português.</p> <p>Em conjunto com o gerador de cloro deverá ser fornecido e instalado 03 (três) bombas dosadoras com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Três bombas dosadoras eletromagnética para dosagem/aplicação de HIPOCLORITO DE SÓDIO em até 0,8% de cloro ativo na ETA com regulagem manual através de potenciômetro frontal, com capacidade de 10 litros por hora e com impulsão de 3 BAR, cabeçote em acrílico, válvula em PPS, diafragma em teflon, válvula de retenção em Viton, caixa em A.B.S. e mangueiras em polietileno leitosa, com 220 volts bifásico. <p>Distância entre a Sede e o Distrito de Jorge de Tiradentes é de 25 km.</p>	Hidrogeron	01	R\$1.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Pregão Presencial nº 002/2019, as quais independente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE-RIO BANANAL

A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato o SAAE- Rio Bananal compromete-se a:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados.
- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados neste instrumento.
- Notificar à CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços.
- Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contendo dos serviços pactuados.

José Figueiredo
Administrador
CRA-ES 1315



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail – saaerba@uol.com.br

- e) Atestar e receber os equipamentos de acordo com as cláusulas deste contrato.
- f) Indicar os locais para instalação dos equipamentos.
- g) Fornecer caixa para preparo da salmoura.
- h) Fornecer reservatório para acondicionamento do hipoclorito gerado.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, por instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar os serviços ora ajustadas, respeitando as normas de segurança, comprometendo-se ainda, sem prejuízo das responsabilidades previstas a mesma, nas seguintes condições:

- a) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhes forem fornecidos pelo SAAE -Rio Bananal, comunicando a este, qualquer irregularidade, incorreções ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. A inobservância de tal procedimento transferirá à CONTRATADA todas as responsabilidades pelo funcionamento ou estabilidade dos elementos defeituosos.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas decorrentes, da prestação dos serviços, bem como todos os encargos sociais, inclusive FGTS, PIS, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições previdenciárias, seguros pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxa e contribuições de natureza federal, estadual ou municipal ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício, entre o SAAE de Rio Bananal e os empregados da CONTRATADA que como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- d) Assumir a responsabilidade civil e penal por todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados aos seus empregados e pelos mesmos a terceiros, durante a execução do presente contrato, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança, obrigando-se a promover a reposição ou indenização correspondente.
- e) Sujeitar-se à fiscalização por parte do SAAE - Rio Bananal, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas inclusive providenciando a imediata substituição dos seus empregados cujo desempenho ou comportamento sejam considerado inconveniente ou inadequado.
- f) Encarregar-se sem qualquer ônus para o SAAE de Rio Bananal, dos serviços técnicos de manutenção e reparos dos equipamentos, substituindo, também, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias.
- g) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva no mesmo ato do atendimento técnico para reparo dos equipamentos locados, sem qualquer ônus para o SAAE de Rio Bananal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados após a formalização do pedido.
- h) Oferecer plena garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas e, enquanto durar o respectivo termo contratual.
- i) Promover treinamento específico para servidores designados pelo SAAE de Rio Bananal, para operarem regularmente os equipamentos, conforme citado no PREGÃO, sem nenhum ônus adicionais para o SAAE Rio Bananal.
- j) Entregar, junto com os equipamentos, os respectivos manuais e instrução, operação e características técnicas.
- k) Os equipamentos objeto do presente contrato deverão ser devidamente instalados na ETA da Sede (item nº.01), e na ETA do distrito de São de Tiradentes (item nº. 02), Rio Bananal/ES com instalação, montagem e treinamento de pessoal.

José Figueiredo
Administrador
CRA-ES 1315



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail – saaerba@uol.com.br

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, o **SAAE Rio Bananal** pagará à CONTRATADA a importância mensal fixa e irrevogável de **R\$3.000,00 (Três mil reais)**, totalizando anualmente **R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, correndo a despesas à conta do Orçamento do SAAE de Rio Bananal – ES previsto para o exercício de 2020, a saber:

100015.1751200352.137 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FICHA 20

Subcláusula Única - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, seguros, transportes, fretes e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação com objeto deste contrato.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÕES

O prazo de aluguel do equipamento será contado a partir da assinatura do contrato até 31/12/2020.

Subcláusula Primeira - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57 e seu parágrafo 1º, incisos de I a VI da Lei nº. 8.666/93 (república em 06/07/1994), mediante o competente termo aditivo.

Subcláusula Segunda - O presente contrato poderá ainda ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 (república em 06/07/1994), sempre através de termo aditivo, observado a devida dotação orçamentária.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

O SAAE de Rio Bananal, neste ato, designa o servidor **André Basso Ribeiro** desta Autarquia para exercer a fiscalização da execução deste contrato, ficando a mesma responsável pelo controle e acompanhamento da prestação do serviço em sua respectiva área de atuação e à qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente contrato, para ATESTE, CIÊNCIA, ou outras observações que forem julgadas necessárias à comunicação do cumprimento ou não das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VII - DA NOVAÇÃO E DA CESSÃO DE CRÉDITO E/OU DIREITO

Qualquer liberalidade entre as partes, no que se refere a exigir o estrito cumprimento dos termos deste contrato ou a exercer prerrogativa estabelecida por esta avença, não poderá ser alegada como novação, aceitação ou, sequer precedente; igualmente, os direitos e créditos decorrentes deste instrumento não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o SAAE de Rio Bananal, por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o infrator, por perdas e danos.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, após atesto da autoridade de que o serviço foi efetivado a contento.

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal/Fatura/Nota de Locação que apresentar incorreção será devolvida e o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua apresentação.

Subcláusula Segunda - Será descontado do pagamento a ser efetuado o valor da multa aplicada, de acordo com o previsto na Cláusula X.

Subcláusula Terceira - O SAAE de Rio Bananal/ES não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

José Figueiredo
Administrador
CRA-ES 1315



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail – saaerba@uol.com.br

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 Item XIII da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

Subcláusula Quinta – É expressamente vedado a CONTRATADA a cobrança ou desconto de Duplicata através da rede bancária ou de terceiros.

CLAUSULA IX - DO REAJUSTE

Os preços ora ajustados serão repactuados visando a sua adequação, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do início da vigência do presente contrato.

Subcláusula Primeira - O índice de reajuste utilizado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, referente ao período acima citado.

Subcláusula Segunda - Qualquer alteração da sistemática de prestação de Serviços ajustados neste contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

CLAUSULA X - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no art. 77, e por qualquer um dos motivos elencados no art. 78, e observadas, no que couberem, as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da lei nº. 8.666/93 (republicada em 06/07/1994).

CLÁUSULA XI – DAS MULTAS

Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, particularmente aquelas mencionadas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 (republicada em 06/07/94), a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida defesa prévia:

- a) Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de compra, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso (**calculados sobre o valor total da NE**)

- b) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o SAAE de Rio Bananal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

Subcláusula Primeira - O termo inicial para incidência da multa estipuladas será a data correspondente a do adimplemento da obrigação e o termo final será a data do seu efetivo cumprimento.

Subcláusula Segunda - Em qualquer caso de aplicação de multa ou mesmo de indenizações que o SAAE de Rio Bananal/ES venha a fazer jus, a correspondente quantia será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Subcláusula Quarta - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao SAAE de Rio Bananal/ES.

José Figueiredo
Administrador
CRA-ES 1315



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 - Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ - 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 - Rio Bananal - ES

E-Mail - saaerba@uol.com.br

Subcláusula Quinta - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante, este poderá sofrer suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com os Órgãos Públicos nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

O SAAE de Rio Bananal providenciará a publicação resumida deste Instrumento Contratual até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmaram o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bananal - ES, 02 de janeiro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL

Sidnei Saiter

Diretor do SAAE

DI CASTELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

José Figueiredo

Contratada

03.919.852/0001-75

DI CASTELLI COMÉRCIO E

SERVIÇOS LTDA - EPP

Av. Resplendor, Nº 444

Itapoã - Vila Velha - ES

CEP.: 29101-522

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____